



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90041/2025

Data de Abertura: 09/10/2025 às 09:00 no sítio
www.gov.br/compras

Objeto

Contratação de prestação de serviços de suporte para os switches gerenciáveis, adquiridos pelo TRE-PE.

Valor estimado

R\$ 264.310,33

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO POR ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 11.890/2024?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90041/2025 – ELETRÔNICO

(PROCESSO SEI 0002418-13.2025.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços de suporte para os switches gerenciáveis, adquiridos pelo TRE-PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco e na Natureza de Despesa 3390.40.07- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ/Manutenção Corretiva/ Adaptativa e Sustenção de Software.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio **www.gov.br/compras**.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.10 - Pessoas físicas;

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, inclusive retirar ou substituir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 09/10/2025 às 08h59, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço global de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda corrente, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

4.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.7.3 – cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/ 2021, caso esteja organizada em cooperativa.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.1 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, automaticamente pelo sistema, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

6.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

6.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

7.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.4 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.5 – Será concedido tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte às sociedades cooperativas, se for o caso, desde que as receitas brutas dessas sociedades, auferidas no ano-calendário anterior, estejam dentro do valor limite de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

8.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.4 – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

10.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

10.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.1.7.1 - conter vícios insanáveis;

10.1.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

10.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – Para fins de verificação da conformidade do produto oferecido com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência - Anexo I, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar:

10.3.1 – declaração da licitante afirmando ser representante do fabricante das licenças ofertadas ou empresa autorizada a comercializar seus produtos;

10.3.1.1 - a declaração constante do subitem acima é de autoria da própria empresa licitante e não do fornecedor, sendo passível de verificação por meio de diligência, caso seja necessária, durante o pregão eletrônico.

10.4 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

10.4.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

11.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.3 - Sociedade Empresária Limitada; Sociedade Empresária em Nome Coletivo; Sociedade Empresária em Comandita Simples e Sociedade Empresária em Comandita Por Ações: Contrato Social e suas alterações, incluindo documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 - Sociedade de Economia Mista: Estatuto registrado na Junta Comercial e suas alterações e última Ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial;

11.2.5 - Sociedade Anônima: Estatuto arquivado na Junta Comercial e Última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial;

11.2.6 - Cooperativa: Estatuto Arquivado no Órgão Competente e Última ata de Eleição dos Administradores, registrada no órgão competente;

11.2.7 - Sociedade Simples Pura: Ato Constitutivo registrado no Cartório Competente e suas alterações, incluindo prova da indicação dos seus administradores.

11.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

11.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

11.6.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.1.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

11.6.1.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.6.2 - OUTROS DOCUMENTOS:

11.6.2.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

11.6.2.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

11.6.2.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.9**, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.15.1.1 - identidade dos sócios;

11.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

11.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.16 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pelo setor demandante, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO III, para o e-mail cec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

15.4 - Será verificado por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

15.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”.

15.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato (ANEXO II).

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

17.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.3 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

19.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

19.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item **19.9**.

19.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

19.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.14 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução n.º 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

19.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.16 - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

19.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 22 de setembro de 2025.

Danubia Rocha Antunes de Souza
Coordenadoria de Editais e Contratos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 90041/2025 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Serviço de suporte para os switches gerenciáveis, adquiridos pelo TRE-PE, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

1.1. Descrição Detalhada da Solução

Nº Item	Descrição do Item	Unidade	GND	Elemento de Despesa	CATMAT/CATSER	Qtde
01	Licenças de suporte técnico, 24x7, pelo período de 36 meses, para os Fortiswitch-124E Part number: FC-10-WP12E-247-02-36	Un	3	40	25992	88
02	Licenças de suporte técnico, 24x7, pelo período de 36 meses, para os Fortiswitch-148E Part number: FC-10-S148E-247-02-36	Un	3	40	25992	25
03	Licenças de suporte técnico, 24x7, pelo período de 36 meses, para os switches Ruckus Part Number: ICX7150-SVL-PSDPM-3	Un	3	40	25992	15

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

A vigência das licenças a serem adquiridas será de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito a seguir.

As datas iniciais de vigência para a contratação do suporte para os itens 1 e 2 da solução variarão de acordo com a data de expiração do suporte atual dos equipamentos existentes, que estão associadas ao número de série desses, conforme tabelas abaixo. Como as subscrições existentes dos switches Fortinet têm vencimento variado, a prestação atual do serviço será continuada até o término da vigência delas, indicado nas tabelas. Após a contratação, a vigência dessas subscrições será estendida por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data seguinte de término das licenças da contratação vigente atualmente.

ITEM 1

NÚMERO DE SÉRIE	MODELO	DATA EXPIRAÇÃO (AAAA-MM-DD)	VIGÊNCIA A CONTRATAR
S124ENTQ22011612	FortiSwitch 124E	2025-10-11	12.out.2025 a 11.out.2028
S124ENTQ22011931	FortiSwitch 124E	2025-10-11	12.out.2025 a 11.out.2028
S124ENTQ22012867	FortiSwitch 124E	2025-10-11	12.out.2025 a 11.out.2028
S124ENTQ22012869	FortiSwitch 124E	2025-10-11	12.out.2025 a 11.out.2028
S124ENTQ22012885	FortiSwitch 124E	2025-10-11	12.out.2025 a 11.out.2028
S124ENTQ22012925	FortiSwitch 124E	2025-10-11	12.out.2025 a 11.out.2028
S124ENTQ22013026	FortiSwitch 124E	2025-10-11	12.out.2025 a 11.out.2028
S124ENTQ22013062	FortiSwitch 124E	2025-10-11	12.out.2025 a 11.out.2028
S124ENTQ22011807	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22012755	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22012763	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22012764	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22013047	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020146	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020662	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020744	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020757	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020758	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020769	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029

S124ENTQ22020770	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020771	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020810	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020822	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020823	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020866	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020873	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020880	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020891	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22020897	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021043	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021080	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021081	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021084	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021085	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021086	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021117	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021142	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021145	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021146	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021147	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021172	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021177	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021188	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021190	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021191	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029

S124ENTQ22021208	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021209	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021229	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021232	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021264	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021265	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021289	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021340	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021354	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021356	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021380	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021381	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021428	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021430	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021434	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021435	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021440	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021441	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021459	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021460	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021464	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021491	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021495	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021496	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021502	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021513	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021532	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029

S124ENTQ22021554	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021556	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021578	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021579	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021580	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021598	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021612	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021619	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021620	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021621	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021622	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021623	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021624	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021630	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021637	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029
S124ENTQ22021795	FortiSwitch 124E	2026-04-19	20.abr.2026 a 19.abr.2029

ITEM 2

NÚMERO DE SÉRIE	MODELO	DATA EXPIRAÇÃO (AAAA-MM-DD)	VIGÊNCIA A CONTRATAR
S148ENTQ22005425	FortiSwitch 148E	2026-03-23	24.mar.2026 a 23.mar.2029
S148ENTQ22005435	FortiSwitch 148E	2026-03-23	24.mar.2026 a 23.mar.2029
S148ENTQ22005543	FortiSwitch 148E	2026-03-23	24.mar.2026 a 23.mar.2029
S148ENTQ22005548	FortiSwitch 148E	2026-03-23	24.mar.2026 a 23.mar.2029
S148ENTQ22005721	FortiSwitch 148E	2026-03-23	24.mar.2026 a 23.mar.2029
S148ENTQ22005741	FortiSwitch 148E	2026-03-23	24.mar.2026 a 23.mar.2029
S148ENTQ22005747	FortiSwitch 148E	2026-03-23	24.mar.2026 a 23.mar.2029

S148ENTQ22007009	FortiSwitch 148E	2026-03-23	24.mar.2026 a 23.mar.2029
S148ENTQ22007094	FortiSwitch 148E	2026-03-23	24.mar.2026 a 23.mar.2029
S148ENTQ22007104	FortiSwitch 148E	2026-03-23	24.mar.2026 a 23.mar.2029
S148ENTQ22007086	FortiSwitch 148E	2026-04-24	25.abr.2026 a 24.abr.2029
S148ENTQ22000910	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22000912	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22000928	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22000929	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22000962	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22000985	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22001032	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22001060	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22001061	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22001178	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22001214	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22001261	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22001275	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029
S148ENTQ22001276	FortiSwitch 148E	2026-07-20	21.jul.2026 a 20.jul.2029

ITEM 3

As licenças de suporte para os switches Ruckus terão data inicial de vigência a partir da data do recebimento definitivo do objeto, em razão destes equipamentos não terem o serviço de suporte ativo.

MODELO	NÚMERO DE SÉRIE
FEH3819Q081	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q065	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q07M	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q07Y	Ruckus ICX7150-48-4X10GR

FEH3819Q07R	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q07J	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q07L	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q07Z	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q085	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q07G	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q07K	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q07P	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q07S	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q084	Ruckus ICX7150-48-4X10GR
FEH3819Q083	Ruckus ICX7150-48-4X10GR

A contratação, para cada um dos itens, será formalizada por meio de contrato. A data inicial da vigência será a da publicação no PNCP.

A data final da vigência dos contratos será fixada da seguinte forma:

- Item 1 -> 19.abril.2029, por ser essa a maior data final indicada para a vigência da licença a ser contratada (vide tabela ITEM 1);
- Item 2-> 20.julho.2029, por ser essa a maior data final indicada para a vigência da licença a ser contratada (vide tabela ITEM 2)
- Item 3 -> 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

Obs.: Em caso de adjudicação de mais de um item a um mesmo fornecedor, gerando um contrato único para os itens a ele adjudicados, a data final da vigência contratual será a maior entre as definidas acima para esses itens.

A vigência sugerida para a contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

- o suporte aos ativos de rede tem natureza de serviço contínuo de TIC no órgão, conforme Ata do COGEST nº 31/2022 ([1994595](#));
- é usual no mercado a opção de contratação das subscrições do referido software por esse período;
- economicidade processual, considerando que será eliminada a necessidade de contratar esse objeto anualmente.

A contratação em tela poderá ser prorrogada, para os três itens, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.3. Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de Tecnologia da Informação, possuindo natureza continuada, conforme definido na reunião nº 31/2022 do COGEST ([1994595](#)), cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

Os objetivos, benefícios e justificativas para a contratação constam nos Estudos Técnicos Preliminares (doc. [2911888](#)), nos tópicos 1.4, 1.5 e 1.6, o qual será publicado no site do TRE-PE, no Portal da Transparência – link Contratações.

2.2. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Nº 12 (Aprimorar a estratégia de tecnologia da informação e comunicação e proteção de dados)
Objetivo(s) Estratégico(s) do Plano Diretor de TIC (PDTIC) do TRE-PE:	Nº 01 (Aumentar a satisfação dos usuários do sistema judiciário) Nº 08 (Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas)
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	Sequencial 39 do PCA 2025

2.3. Quantidade a ser Contratada e Justificativa

Hoje o TRE-PE possui 88 (oitenta e oito) switches Fortinet 24 portas, 25 (vinte e cinco) switches Fortinet 48 portas e 15 (quinze) switches Ruckus 48 portas.

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação do serviço de suporte para todos esses equipamentos do Tribunal, observando-se os prazos indicados no tópico 1.2.

2.4. Análise de Mercado e Justificativa para a Solução Escolhida

A análise de mercado e a solução escolhida para a demanda constam no tópico 1.9 dos Estudos Técnicos Preliminares ([2911888](#)), no Processo SEI [0002418-13.2025.6.17.8000](#). Destaca-se que o referido documento constará em publicação no site do órgão, no Portal da Transparência – link Contratações.

2.5. Impacto Ambiental

Não háverá impacto ambiental, por se tratar de prestação de serviço de suporte em software.

2.6. Conformidade Técnica e Legal

Requisitos legais:

1. Resolução nº 433, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre o macroprocesso de contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE);
2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
3. Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Obs.: Não se aplica a essa contratação o Decreto nº 7174/2010, em razão da solução existente não ser de fabricação nacional.

3. Requisitos da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', art. 40, §1º e 2º da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Requisitos do Objeto

Para todos os switches do TRE-PE indicados no tópico 1.2 deste TR, há necessidade do serviço de suporte ativo, a fim de permitir a resolução de problemas e manter a segurança da infraestrutura de rede de dados do TRE-PE.

Os switches da marca Fortinet estão com suporte ativo e precisa ser renovado, já os da marca Ruckus não possuem mais suporte ativo.

Para a pretensa contratação, os requisitos do objeto são:

1. Possibilidade do recebimento de atualização de versões e patches de correção durante o período de vigência da contratação sem ônus para o TRE-PE durante o tempo de vigência da garantia/suporte;
2. Disponibilidade de um número telefônico, através de ligação local ou gratuita, que funcione como um canal para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;
3. Prestação de suporte na modalidade 24 X 7, com tempo de atendimento para incidentes críticos de até 1h (uma hora);
4. Serviço de suporte para o software com dimensionamento compatível para gerenciar todas as unidades de dispositivos licenciados incluídas.

5. Acesso a um portal personalizado que inclua: fóruns de suporte; envio de chamados de suporte; download de drivers, software e firmware; principais problemas; atualizações de software; acesso à base de conhecimento; ferramentas de diagnóstico; chat para envio de perguntas.

3.2. Condições da Proposta

A proposta deverá ser formulada contendo as especificações do objeto de forma clara, com a descrição detalhada do objeto com o *part number*, comprovando o atendimento aos requisitos técnicos.

O PREÇO UNITÁRIO DO ITEM deverá ser em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

Prazo de validade da proposta é de 60 dias.

O licitante deverá apresentar declaração informando ser representante do fabricante dos softwares ofertados ou empresa autorizada a comercializar seus produtos, a fim de evitar que o serviço de suporte, geralmente atribuído ao fabricante e não ao licitante, não seja válido no Brasil. A referida declaração é de autoria da própria empresa e não do fabricante, sendo passível de verificação por meio de diligência, caso seja necessária, durante o pregão eletrônico.

3.3. Garantia e Assistência Técnica

A garantia/suporte deve incluir, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, a substituição do software quando diagnosticado defeito. Isso significa que, quando for diagnosticado defeito no software, a contratante deve receber novo software para substituição durante o tempo de vigência.

O período de garantia/suporte, objeto da presente contratação, é usual no mercado e deve corresponder aos prazos indicados, para cada um dos itens, no tópico 1.2 deste Termo de Referência.

Garantia contratual:

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de tratar-se de contratação comum com pagamento total posterior à entrega do objeto.

3.4. Parcelamento do Objeto

O objeto será dividido em 3 (três) itens, que poderão ser adjudicados a fornecedores distintos.

O parcelamento justifica-se pelo fato de que é técnica e economicamente viável a divisão dos itens, uma vez que se referem a objetos independentes, ampliando, assim, a competitividade.

3.5. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Conforme justificativas para a escolha da solução, apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares ([2911888](#)), nos tópicos 1.9 e 1.10, o serviço de suporte objeto da presente contratação será prestado para switches da marca FORTINET e/ou RUCKUS. **Não haverá restrição à competição em**

razão da existência de diversos fornecedores autorizados pelos fabricantes que podem participar do certame.

3.6. Critérios de Sustentabilidade

3.6.1. Critérios Sociais

- A empresa ou seus dirigentes não podem ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- A empresa não pode possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

-> As comprovações acima ocorrerão quando encerrada a fase de lances, por meio de consulta aos cadastros oficiais que serão realizados pelo Pregoeiro.

3.6.2. Critérios de Acessibilidade

- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

-> O atendimento ao critério de acessibilidade acima deve ser comprovado na fase de habilitação, através de declaração da licitante vencedora.

3.7. Subcontratação

Uma vez que o suporte/garantia é fornecido pelo fabricante, após o registro das informações do software pela Contratante no site do fabricante, não haverá possibilidade de subcontratação.

Permitir a subcontratação implicaria na terceirização do objeto contratado, o que não é legalmente admissível.

4. Modelo de Gestão e Execução do Objeto (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'e' e 'f' e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação

A demanda de fornecimento do código de registro ao serviço será encaminhada à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço (OS), que será enviada por e-mail pelo gestor do contrato.

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor do contrato por mensagem eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), o código de registro para associação ao software de propriedade do TRE-PE no site do fabricante.

b) O Fiscal Técnico do contrato realizará o registro das licenças no site do fabricante e emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do código de registro, após a confirmação da associação do serviço de suporte ao software de propriedade do TRE-PE no site do fabricante.

c) A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal a ser atestada pelo Gestor da Contratação que emitirá, em até 10 (dez) dias corridos, o Termo de Recebimento Definitivo, que por sua vez será item necessário para a liberação do pagamento.

d) Se houver problema no recebimento do suporte das licenças, a empresa Contratada será notificada pelo gestor do contrato, por meio de mensagem eletrônica, e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de envio da mensagem, para se pronunciar sobre o problema apontado.

e) A comunicação ocorrerá sempre através de mensagem de correio eletrônico endereçada ao representante da Contratada.

4.2. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada:

- A contratada deverá assegurar que os serviços de atualização e suporte técnico prestados pelo fabricante ou por empresa representante estejam ativos e válidos ao longo do período de vigência contratado e que serão prestados no regime indicado neste Termo de Referência.
- Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do produto, objeto deste Termo de Referência, correrão por parte da empresa contratada, devendo as mesmas integrarem o preço total do objeto.
- A contratada deverá responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o TRE-PE não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do TRE-PE ou de terceiros, pela ação dos prepostos da licitante vencedora.
- A contratada deve observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.
- A empresa contratada deve assinar termo de confidencialidade, em até 5 (cinco) dias úteis, através de seu representante legal, em que se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades do contratante a que tiver acesso, abrangendo todos os seus colaboradores e terceiros.
- Caso seja necessária a presença de técnico da empresa nas dependências do TRE-PE para execução de serviços de manutenção/garantia, estes devem ser previamente autorizados e portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa.
- A contratada deverá assegurar que, durante a vigência do suporte, quaisquer dados de chamados do TRE-PE eventualmente armazenados em nuvem, inclusive em infraestrutura do fabricante, estejam protegidos, respeitando padrões adequados de segurança da informação, sendo de sua responsabilidade adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade desses dados.
- A contratada deverá garantir que, quando houver necessidade de tramitação de logs entre o CONTRATANTE, a própria CONTRATADA e o fabricante, esses registros sejam utilizados exclusivamente para os fins do suporte técnico e eliminados após o uso, sendo vedada qualquer forma de reutilização ou armazenamento indevido, conforme boas práticas de segurança da informação.
- Os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da contratação, durante o período de suporte/garantia do produto, relativos à solução/projeto contratada(o), deverão ficar disponíveis para o TRE-PE.
- A contratada deverá garantir que, nos casos em que houver necessidade de manutenção realizada com o apoio do fabricante, as informações tramitadas entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA e o fabricante sejam transmitidas de forma segura, utilizando, sempre que

possível, mecanismos de criptografia ou outros recursos de proteção compatíveis com boas práticas de segurança da informação.

- Caso o fornecedor tome conhecimento ou possua suspeita da ocorrência de um evento ou incidente envolvendo informações ou ativos de informação do TRE-PE, deverá comunicar imediatamente à área de Segurança da Informação e manter a área gestora do contrato informada.
- A contratada deve cumprir todos os requisitos, critérios, condições e prazos previstos neste TR.
- A contratada não deve utilizar indevidamente os dados da contratante fora do escopo do objeto contratado.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- *Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato.*
- Responsabilizar-se pela intermediação e ativação dos serviços junto ao fabricante, inclusive pela renovação ou revalidação, sempre que necessário.

Observação: Para essa contratação, a prestação do suporte técnico e da garantia diretamente pelo fabricante é uma característica inerente do objeto, comum no mercado para esse tipo de tecnologia. Por isso, há obrigações listadas acima que se relacionam com o fabricante.

4.3. Obrigações do Contratante

Constituem obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço.
- Prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas.
- Comunicar à contratada as alterações que entender necessárias à realização do objeto da contratação.
- Notificar a contratada, via e-mail, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores.
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- Responsabilizar-se pelas senhas de administração dos equipamentos, que devem ser de uso exclusivo da equipe técnica do TRE-PE.
- Efetuar o pagamento na forma pactuada.
- Durante toda a execução contratual, caberá à equipe de gestão e fiscalização do contrato analisar o monitoramento dos riscos da contratação, atualizando-o quando necessário.
- Observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.

5. Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor Titular	Ana Luiza Maia Soares de Azevedo	ana.azevedo@tre-pe.jus.br	SERCO	9221
Gestor Substituto	Diego Wesley de Carvalho Spíndola	diego.spindola@tre-pe.jus.br	SERCO	9322
Fiscal Técnico	Josias Santiago Barbosa Filho	josias.santiago@tre-pe.jus.br	SERCO	9319
Fiscal Administrativo	Tales Pedro da Silva Santos	tales.santos@tre-pe.jus.br	SESAD	9360
Fiscal Demandante	Josias Santiago Barbosa Filho	josias.santiago@tre-pe.jus.br	SERCO	9319

Os papéis de fiscal técnico e demandante serão acumulados pelo mesmo servidor, em razão do mesmo ser lotado na Seção demandante, que também é a unidade que possui o domínio técnico para acompanhar o objeto a ser contratado.

6. Critérios de Medição e de Pagamento (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Critérios de Medição e de Pagamento

Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE-PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária na conta corrente informada pela empresa, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada. O prazo para pagamento será limitado a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

O número do CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato encarregada da contratação terá de ser solicitada formal e justificadamente.

Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e CADIN para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Constatada irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

A entrega do objeto se caracterizará pelo cumprimento do disposto no tópico '4.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação' deste documento.

O não cumprimento dos prazos de entrega previstos, dispostos no tópico 4.1, importará em desconto do valor a pagar, conforme tabela abaixo.

A aplicação da glosa não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços, nem impede a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)

Finalidade Medir o tempo de atraso na entrega de produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço

Instrumento de medição Ordem de Serviço e Termo de Recebimento

Forma deA avaliação será realizada por meio da verificação da data definida para a Acompanhamento entrega na Ordem de Serviço(OS) e da data de efetiva entrega.

Periodicidade Emissão da Ordem de Serviço (OS)

$$\text{IAE} = (\text{DEE} - \text{DDE})$$

Onde:

Mecanismo de Cálculo

IAE = Índice de atraso na entrega (quantidade de dias entre a entrega prevista na OS e o recebimento provisório).

DDE = Data definida para entrega constante na Ordem de Serviço.

DEE = Data efetiva da entrega.

Para valores iguais ou inferiores a 0 (zero) - Pagamento integral da OS;

De 1 a 15 (dias de atraso) - Glosa de 0,05% sobre o valor da OS por dia de atraso.

Faixas de ajuste de pagamento

De 16 a 20 (dias de atraso) - Glosa de 0,1% sobre o valor da OS por dia de atraso.

De 21 a 30 (dias de atraso) - Glosa de 0,2% sobre o valor da OS por dia de atraso.

No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da contratada, conforme definido no tópico 4.2 deste Termo de Referência.

A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela não execução de alguma obrigação da contratada, conforme definido no tópico 4.2 deste Termo de Referência.

A seguinte tabela será considerada quando da aplicação da sanção de advertência e de multa:

EVENTO	GRAU CORRESPONDÊNCIA
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos. ₁	Advertência.
Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços constantes na Ordem de Serviço. ₂	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato.
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos após reincidência formalmente notificada pelo Contratante. ₃	Multa de 0,8% por ocorrência sobre o valor do contrato.
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços. ₄	Multa de 1% por ocorrência sobre o valor do contrato.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. ₅	Multa de 1,6% por sobre o valor do contrato.

6.2. Reajuste e Aditamento

A contratação terá como índice de reajuste o ICTI ou outro que venha a substituí-lo.

O reajuste não será aplicado em caso de pagamento na totalidade no início da contratação.

7. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Modalidade da Contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Participação em Registro de Preços de outro órgão federal	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	

Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros <i>(descrever a modalidade)</i>	

Propõe-se a utilização do pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação, visto que o serviço pretendido segue padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado, podendo o critério de julgamento ser o de menor preço.

7.2. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de menor preço, e a adjudicação e homologação serão feitas para um fornecedor para cada item.

7.3. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Considerando os valores estimados para os itens 2 e 3 da solução pretendida, inferiores ao valor referencial de R\$ 80.000,00, estipulado pelo inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, caberia a aplicabilidade de exclusividade à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a adjudicação desses itens. No entanto, conforme detalhamento das pesquisas constante neste Termo de Referência, não foram encontradas, no mercado, um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ademais, considerando que não se trata de aquisição de bens de natureza divisível, não cabe estabelecer cota de até 25% para a contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Desse modo, opinamos que a participação no presente certame, para os três itens, não deve ser exclusivamente destinada a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nem ter aplicação de reserva de cota para empresas desse porte.

7.4. Das Condições de Habilitação

O licitante deverá comprovar os requisitos abaixo elencados para fins de habilitação, podendo ser verificados por meio do SICAF, à exceção do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Habilitação jurídica:

- Empresário Individual: Registro Comercial da Firma.
- Sociedade Limitada Unipessoal/SLU: Registro Comercial da Firma.
- Sociedade Empresária Limitada; Sociedade Empresária em Nome Coletivo; Sociedade Empresária em Comandita Simples e Sociedade Empresária em Comandita Por Ações: Contrato Social e suas alterações, incluindo documento comprobatório de seus administradores.
- Sociedade de Economia Mista: Estatuto registrado na Junta Comercial e suas alterações e última Ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial.
- Sociedade Anônima: Estatuto arquivado na Junta Comercial e Última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial.

- Cooperativa: Estatuto Arquivado no Órgão Competente e Última ata de Eleição dos Administradores, registrada no órgão competente.
- Sociedade Simples Pura: Ato Constitutivo registrado no Cartório Competente e suas alterações, incluindo prova da indicação dos seus administradores.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Na fase da licitação e previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

JUSTIFICATIVA: A qualificação econômico-financeira é a mínima necessária para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

Exigir-se-á ainda a seguinte declaração:

- De que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Não será permitida a participação de pessoa física ou de consórcio, tendo em vista as justificativas apresentadas abaixo:

-> A restrição quanto a não participação de pessoa física no certame justifica-se, pois consideramos que a contratada precisa ter uma estrutura mínima com equipe de profissionais/corpo técnico para a execução do objeto, que, dentre os requisitos, prevê a prestação de suporte técnico e atualização de versões durante um período de 60 meses. Com base no disposto no Art. 4º, Parágrafo único da IN SEGES nº 116/2021, quando o objeto possuir requisitos como esses, não há obrigatoriedade da participação de pessoa física na contratação.

-> A restrição quanto a não participação de consórcio justifica-se pelos seguintes fatores:

- o objeto da contratação não possui complexidade técnica que justifique a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;
- na pesquisa de mercado, foram encontrados vários fornecedores do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;
- os requisitos de qualificação econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto;
- a contratação não é de grande vulto.

8. Estimativas do Valor da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Servidor Responsável pela Pesquisa de Preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Ana Luiza Maia Soares de Azevedo	SERCO

8.2. Extrato das Pesquisas Realizadas

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
Vectra Consultoria e Serviços Ltda.	Fornecedor	Não	PE	Sim	16/04/2025	<u>2927628</u>
Arpsist Tecnologia da Informação	Fornecedor	Não	PE	Sim	11/04/2025	<u>2927632</u>
Avantia Tecnologia e	Fornecedor	Não	PE	Sim	14/04/2025	<u>2927634</u>

Engenharia S.A						
SEGER Comercial Importadora e Exportadora S.A.	Fornecedor	Não	SC	Sim	08/04/2025	<u>2927636</u>
LEFTEC Soluções	Fornecedor	Sim	SP	Sim	23/04/2025	<u>2927639</u>
MR Instalações	Fornecedor	Sim	SP	Sim	23/04/2025	<u>2927642</u>

8.3. Análise das Pesquisas Realizadas

Inicialmente, foi verificado se o objeto da contratação constava no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da SGD ou no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, porém não foi encontrada nessas plataformas nenhuma solução para atendimento ao objeto.

Foram consultados o site do PNCP, Connect-Jus e o sistema Comprasnet_Contratos, mas não foram encontrados preços para as licenças específicas objeto desta contratação.

Foram consultadas as empresas Vectra, Arpsist, Avantia, Seger, LEFTEC Soluções, MR Instalações, OI S.A. (doc. [2927735](#)), Grupo Inovva (doc. [2927736](#)), TLD (doc. [2927739](#)), Clearit (doc. [2927741](#)), Iland (doc. [2927747](#)), NetworkSecure (doc. [2927754](#)) e Advantage (doc. [2927764](#)), porém apenas as seis primeiras responderam à cotação. As cotações recebidas por essas empresas constam no tópico anterior deste Termo de Referência.

Dessas empresas que responderam ao Tribunal, nem todas enviaram cotações para todos os três itens da solução a ser contratada, o que pode ser observado no tópico '8.4.1. Detalhamento do Cálculo do Preço' abaixo.

As empresas indicadas acima foram consultadas por já terem celebrado contratos com este TRE-PE e/ou por termos conhecimento de que já participaram de processos licitatórios.

8.4. Cálculo do Preço Estimado

8.4.1. Detalhamento do Cálculo do Preço

*Tipo de fonte:

- I - Painel de preços
- II – Contratação

similar
III - Internet
IV – Fornecedor

LICENÇA FORTISWITCH 124E

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

Empresa/ Fonte	Tipo de Fonte*	Preço	Média dos demais preços	Percentual relação à média dos demais preços	em Avaliação	Preço médio válido
Vectra	IV	2205,00	1634,46	135%	Excessivamente	1634,46
Arpsist	IV	1531,08	1971,42	78%	Válido	
Avantia	IV	1737,83	1868,04	93%	Válido	

Obs.: O preço é excessivo quando o percentual é superior a 125%.

LICENÇA FORTISWITCH 148E

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

Empresa/ Fonte	Tipo de Fonte*	Preço	Média dos demais preços	Percentual relação à média dos demais preços	em Avaliação	Preço médio válido
Vectra	IV	4075,70	2990,02	136%	Excessivamente	2990,02
Arpsist	IV	2830,00	3612,87	78%	Válido	
Avantia	IV	3150,03	3452,85	91%	Válido	

Obs.: O preço é excessivo quando o percentual é superior a 125%.

LICENÇA SWITCH RUCKUS ICX7150

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

Empresa/ Fonte	Tipo de Fonte*	Preço	Média dos demais preços	Percentual relação à média dos demais preços	em Avaliação	Preço médio válido
Segertech	IV	2597,58	3273,95	79%	Válido	3048,49
MR	IV	3347,90	2898,79	115%	Válido	
Instalações	IV	3200,00	2972,74	108%	Válido	

Obs.: O preço é excessivo quando o percentual é superior a 125%.

Considerando que não há uma cesta variada de preços e que todos foram obtidos por meio de pesquisa com fornecedores, optamos por não realizar análise da inexecutabilidade dos preços que se mantiveram após a análise (acima) dos preços excessivos. Passamos, então, para análise do coeficiente de variação, visando à definição pelo uso da média ou da mediana dos preços mantidos.

CÁLCULO PREÇO MÉDIO/MEDIANA

LICENÇA FORTISWITCH 124E

PREÇOS **Desvio** **Coeficiente** **Média** **Median** **Método a ser Utilizado**

			de Variação (desvio padrão/méd ia)	a	
Arpsist	1531,08				
Avantia	1737,83	146,19	9%	1.634,46	Média, em razão do valor do coeficiente de variação ser inferior ou igual a 25%

LICENÇA FORTISWITCH 148E

PREÇOS	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação (desvio padrão/méd ia)	Média	Median a	Método a ser Utilizado
Arpsist	2830,00				
Avantia	3150,03	226,30	8%	2.990,02	Média, em razão do valor do coeficiente de variação ser inferior ou igual a 25%

LICENÇA SWITCH RUCKUS ICX7150

PREÇOS	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação (desvio padrão/méd ia)	Média	Median a	Método a ser Utilizado
Segertech	2597,58				
MR Instalações	3347,90	397,44	13%	3.048,49	Média, em razão do valor do coeficiente de variação ser inferior ou igual a 25%
Leftec Soluções	3200,00				

8.4.2. Valor Estimado Obtido

Nº e Descrição do Item	Valor Unitário Estimado (R\$)	Quantidade	Valor Total Estimado (R\$)
ITEM 1 - Licenças de suporte técnico, 24x7, pelo período de 36 meses, para os Fortiswitch-124E Part number: FC-10-WP12E-247-02-36	1.634,46	88	143.832,48
ITEM 2 - Licenças de suporte técnico, 24x7, pelo período de 36 meses, para os Fortiswitch-148E Part number: FC-10-S148E-247-02-36	2.990,02	25	74.750,50

ITEM 3 - Licenças de suporte técnico, 24x7, pelo período de 36 meses, para os switches Ruckus Part Number: ICX7150-SVL-PSDPM-3	3.048,49	15	45.727,35
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 264.310,33		

O valor estimado da contratação é de **R\$ 264.310,33 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos), a ser distribuído nos Exercícios 2025 e 2026, conforme abaixo.**

- **2025:** R\$ 58.803,03 (valor equivalente a 8 unidades do item 1, cujo vencimento da licença dar-se-á em 11/10/2025, e as 15 unidades do item 3, que estão sem licença de suporte).
- **2026:** R\$ 205.507,30 (valor equivalente a 80 unidades do item 1 e 25 unidades do item 2, cujas licenças só expiram em 2026).

Ressalta-se que a despesa está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 e na Proposta Orçamentária 2026.

8.4.3. Metodologia Utilizada para Definição do Preço Estimado e Justificativa

Com o objetivo de verificar o preço médio do mercado para os três itens desta contratação, foram consideradas as orientações dispostas na IN ME nº 65/2021 para a pesquisa dos preços dos itens, e a metodologia orientada pelo Manual de Pesquisa de Preços do STJ para análise quanto à exequibilidade dos valores obtidos e cálculo dos valores estimados.

Os procedimentos de pesquisa de mercado, análise da exequibilidade e de cálculo dos valores (unitários e totais) constam detalhados nos tópicos 8.4.1 e 8.4.2 deste Termo de Referência.

8.4.4. Data do Orçamento Estimado

05/maio/2025

9. Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Indicamos a natureza de despesa 40.03, a ser ratificada pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) para o valor total estimado da contratação, estando a despesa vinculada a essa contratação prevista no PCA 2025 e com previsão para o PCA 2026, em orçamento ordinário.

9.2. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário	Global	Estimativo
---	-----------	--------	------------

10. Informações Complementares

Não ha informações complementares.

TR 3065880



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90041/2025 – ELETRÔNICO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2025
Processo SEI n.º 0002418-13.2025.6.17.8000
Pregão n.º 90041/2025 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE PARA OS SWITCHES
GERENCIÁVEIS, ADQUIRIDOS PELO TRE-PE,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____,
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ____/____/____, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)
ANEXO II	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte para os switches gerenciáveis, adquiridos pelo TRE-PE, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total de R\$ _____
(_____), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidad e	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total da Contratação (36 meses) (R\$)
01	Licenças de suporte técnico, 24x7, pelo período de 36 meses, para os Fortiswitch-124E Part number: FC-10-WP12E-247-02-36	Un	88		
02	Licenças de suporte técnico, 24x7, pelo período de 36 meses, para os Fortiswitch-148E Part number: FC-10-S148E-247-02-36	Un	25		
03	Licenças de suporte técnico, 24x7, pelo período de 36 meses, para os switches Ruckus Part Number: ICX7150-SVL-PSDPM-3	Un	15		

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 05/05/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro que venha a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Indicador de Atraso na Entrega - IAE, anexo a este Contrato (ANEXO I), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Indicador de Atraso na Entrega - IAE, anexo a este Contrato (ANEXO I).

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Nono - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - acompanhar e fiscalizar, pelos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;

III - proporcionar as condições necessárias para que a **Contratada** possa cumprir o que estabelece este Contrato;

IV - comunicar à contratada as alterações que entender necessárias à realização do objeto da contratação;

V - responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

VI - responsabilizar-se pelas senhas de administração dos equipamentos, que devem ser de uso exclusivo da equipe técnica do TRE-PE;

VII - notificar a **Contratada**, via e-mail, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;

VIII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

IX – analisar, durante toda a execução contratual, o monitoramento dos riscos da contratação, por sua equipe de gestão e fiscalização do contrato, atualizando-o quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – prestar os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

a) caso seja necessária a presença de técnico da empresa nas dependências do TRE-PE para execução de serviços de manutenção/garantia, estes devem ser previamente autorizados e portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa.

II - assegurar que os serviços de atualização e suporte técnico, prestados pelo fabricante ou por empresa representante, estejam ativos e válidos ao longo do período de vigência contratado e que serão prestados no regime indicado no Termo de Referência (Anexo I do Edital que deu origem à presente contratação);

a) todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do produto, objeto desta contratação, correrão por parte da **Contratada**, devendo integrar o preço total do objeto.

III - responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o TRE-PE não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

IV - atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do TRE-PE ou de terceiros, pela ação dos prepostos da **Contratada**;

V - assinar termo de confidencialidade, em até 5 (cinco) dias úteis, através de seu representante legal, em que se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades da **Contratante** a que tiver acesso, abrangendo todos os seus colaboradores e terceiros;

VI - assegurar que, durante a vigência do suporte, quaisquer dados de chamados do TRE-PE eventualmente armazenados em nuvem, inclusive em infraestrutura do fabricante, estejam protegidos, respeitando padrões adequados de segurança da informação, sendo de sua responsabilidade adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade desses dados;

VII - garantir que, quando houver necessidade de tramitação de logs entre a **Contratante**, a **Contratada** e o fabricante, esses registros sejam utilizados exclusivamente para os fins do suporte

técnico e eliminados após o uso, sendo vedada qualquer forma de reutilização ou armazenamento indevido, conforme boas práticas de segurança da informação;

a) os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da contratação, durante o período de suporte/garantia do produto, relativos à solução/projeto contratada(o), deverão ficar disponíveis para a **Contratante**.

VIII - garantir que, nos casos em que houver necessidade de manutenção realizada com o apoio do fabricante, as informações tramitadas entre a **Contratante**, a **Contratada** e o fabricante sejam transmitidas de forma segura, utilizando, sempre que possível, mecanismos de criptografia ou outros recursos de proteção compatíveis com boas práticas de segurança da informação;

a) caso o fornecedor tome conhecimento ou possua suspeita da ocorrência de um evento ou incidente envolvendo informações ou ativos de informação do TRE-PE, deverá comunicar imediatamente à área de Segurança da Informação e manter a área gestora do contrato informada;

IX - não utilizar indevidamente os dados da contratante fora do escopo do objeto contratado;

X - manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

XI - responsabilizar-se pela intermediação e ativação dos serviços junto ao fabricante, inclusive pela renovação ou revalidação, sempre que necessário;

XII - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XVI - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XVII – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XVIII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 1,6% incidente sobre o valor da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Infrações Administrativas e Sanções".

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **Contratada** terá o prazo de

5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.40.07- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ/Manutenção Corretiva/ Adaptativa e Sustenção de Software.

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo

celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 5**.***.***-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90041/2025 – ELETRÔNICO

Contrato n.º /2025
ANEXO I

Indicador de Atraso na Entrega - IAE

Será utilizado o indicador abaixo para medir o prazo de entrega. Atrasos na entrega incorrerão na aplicação de glosa conforme descrito na tabela abaixo. A aplicação da glosa não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas do objeto, nem impede a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega de produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e Termo de Recebimento
Forma de Acompanhamento	A avaliação será realizada por meio da verificação da data definida para a entrega na Ordem de Serviço(OS) e da data de efetiva entrega.
Periodicidade	Emissão da Ordem de Serviço (OS)
Mecanismo de Cálculo	$IAE = (DEE - DDE)$ Onde: IAE = Índice de atraso na entrega (quantidade de dias entre a entrega prevista na OS e o recebimento provisório). DDE = Data definida para entrega constante na Ordem de Serviço.

	DEE = Data efetiva da entrega.
Faixas de ajuste de pagamento	Para valores iguais ou inferiores a 0 (zero) - Pagamento integral da OS; De 1 a 15 (dias de atraso) - Glosa de 0,05% sobre o valor da OS por dia de atraso. De 16 a 20 (dias de atraso) - Glosa de 0,1% sobre o valor da OS por dia de atraso. De 21 a 30 (dias de atraso) - Glosa de 0,2% sobre o valor da OS por dia de atraso.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90041/2025 – ELETRÔNICO

**Contrato n.º /2025
ANEXO II**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Este Termo se pauta pelos princípios das boas práticas e políticas de segurança da informação, e visa preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de informação e a proteção de dados pessoais, conforme a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sob gestão e guarda da Justiça Eleitoral.

Declaro estar ciente de que este Termo é aplicável a todas as informações confidenciais e privativas a que venha ter acesso seja qual for a forma apresentada ou o meio através do qual a informação seja materializada ou compartilhada: escrita, armazenada ou transmitida por meios eletrônicos ou nos sistemas informatizados, falada em conversas formais e informais.

Declaro estar ciente de que esta Contratada se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todos as informações e dados supramencionados e a que tiver acesso, abrangendo todos os colaboradores da empresa.

Declaro estar ciente de que, havendo necessidade da presença de técnico da empresa nas dependências do TRE-PE para execução de serviços de manutenção, estes devem ser previamente autorizados, portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa.

Declaro estar ciente da responsabilização pela segurança das informações e dos dados porventura armazenados nos switches, durante o período de vigência do contrato.

Por fim, declaro estar ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas e do disposto na legislação vigente é passível de aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor.

Data:

Assinatura do responsável legal ou mandatário:



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO N.º 90041/2025 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: